



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, a criação de cargos e a revalorização remuneratória no Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, altera a Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022, e dá outras providências.

Tendo em vista a sua aprovação em 2 de setembro de 2026, em 2ª votação, durante a 92ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Texto Original com as Emendas nºs 1 e 2 da Liderança de Governo, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração de parecer propondo a redação final.

No entanto, a Emenda nº 2 contém incoerência que, nos termos do art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, impede que esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresente a redação final nesta oportunidade.

Da análise do debate em Plenário (Notas Taquigráficas de fls. 89 - 107), constata-se contradição entre o que foi efetivamente aprovado no § 2º acrescido ao art. 30 pela Emenda nº 2 e o que os Nobres Vereadores entendiam estar aprovando.

Nesse sentido, os requisitos para o exercício das funções de direção do Departamento da Contadoria foram amplamente debatidos, sobretudo quanto à necessidade de tais funções serem exercidas por ocupante de cargo efetivo da carreira de Analista de Planejamento de Desenvolvimento Organizacional.

A fala do Nobre Vereador Guilherme Corrêa evidencia conteúdo atribuído à emenda que, todavia, não figura na redação da Emenda nº 2 constante dos autos: “Então, nós éramos totalmente contra. A Liderança de Governo desta Casa e os Vereadores estão apresentando uma emenda substitutiva sobre a qual há um consenso, inclusive com a direção da entidade de vocês. E, naquela emenda, nós vamos votar favoravelmente. Vamos votar favoravelmente também a todo o projeto, mas com a alteração necessária do artigo 30.”



Essa discrepância entre o texto aprovado e o conteúdo do debate que o precedeu confirma a incoerência, na modalidade contradição, e reforça a necessidade de emenda corretiva.

Dessa forma, com fundamento no art. 260 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se exime de oferecer a redação final ao projeto e propõe a reabertura da discussão, para a apresentação de emenda corretiva ao texto do § 2º do art. 30, constante da redação da Emenda nº 2, de autoria da Liderança de Governo.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em